

Associação dos Militares da Reserva
ASMIR



ESTATUTO SOCIAL

Três Corações - Minas Gerais

ÍNDICE GERAL

Da Denominação, Fundação, Sede e Fórum	03
Da Constituição e Finalidades	04
Da Organização Patrimonial	05
Da Receita e das Despesas	06
Do Quadro Social e Categorias de Sócios	07 - 08
Da Admissão, Demissão e Readmissão	09
Da Jóia e da Mensalidade	10
Dos Deveres e dos Direitos	10 - 11
Das Punições e das Penalidades	12
Da Responsabilidade Administrativo-Social	13
Da Organização Administrativa	14
Da Assembleia Geral Ordinária	15
Da Assembleia Geral Extraordinária	16
Do Conselho Deliberativo e suas Atribuições	16 - 17 - 18
Da Diretoria Executiva e suas Atribuições	19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25
Das Eleições, da Posse e do Mandato	26 - 27 - 28
Dos Símbolos	29
Das Disposições Gerais	30
Das Disposições Finais e Transitórias	31
Regimento Interno N° 01 / 2007	33

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA

“ASMIR”

Estatuto Social

TÍTULO I

Da Denominação, Fundação, Sede e Foro

Capítulo I Da Denominação

Art. 1º - A “ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA”, designada abreviadamente, por “ASMIR” é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, organizada sob o regime das Sociedades Cíveis e é regida pelo presente Estatuto e pelas leis do País.

Capítulo II Da Fundação

Art. 2º - A Associação dos Militares da Reserva foi fundada em **7 de Setembro de 1992**, em reunião realizada à praça Benevenuto Barros nº. 121, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Capítulo III Da Sede e Foro

Art. 3º - A ASMIR tem sua sede à Av. Canadá nº 164, no bairro Jardim América, na cidade de Três Corações e foro na Comarca desta cidade.

Título II

Da Constituição e Finalidades

Capítulo I Da Constituição

Art. 4º - A ASMIR é constituída de um quadro social de duração e número indeterminados, composto por Militares Inativos das Forças Armadas, Pensionistas e Militares Inativos das Forças Auxiliares

Capítulo II Das Finalidades

Art. 5º - A ASMIR é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cultural, recreativo e social, e tem como finalidades:

§ 1º - promover ações filantrópicas, fortalecer e estreitar dentro da classe, os laços de união, fraternidade, camaradagem e respeito, construídos ao longo da vida militar;

§ 2º - defender e reivindicar os direitos e interesses da classe, em tudo que vise o benefício dos seus sócios e familiares;

§ 3º - proporcionar aos seus associados e familiares, na medida de suas possibilidades e disponibilidades, assistência nos campos beneficente, cultural, recreativo e social.

§ 4º - incentivar e apoiar as iniciativas, que resultem em benefícios para a entidade e seus associados;

§ 5º - reverenciar as datas históricas dos feitos das FORÇAS ARMADAS, em campanhas externas e acontecimentos nacionais, cultuando a memória dos que nelas tomaram, bem como, associar-se às comemorações das grandes datas nacionais incentivando o civismo.

§ 6º - manter intercâmbio com as Associações e Clubes congêneres em âmbito nacional;

§ 7º - Propor e firmar, junto às empresas e entidades de reconhecida idoneidade, convênios ou contratos que proporcionem ao associado, descontos nas compras de bens ou prestação de serviços;

§ 8º - Pugnar junto às autoridades Militares e Civis, observadas a Constituição e as normas Militares, pelo reconhecimento de direitos ou pelo restabelecimento de prerrogativas perdidas.

Art. 6º - É vedado a ASMIR, imiscuir-se em questões estranhas á sua competência e aos objetivos expressos neste Estatuto.

Título III

Da Organização Patrimonial

Capítulo I Do Patrimônio

Art.7º - O Patrimônio da ASMIR será constituído pelo Ativo Líquido demonstrado no Balanço Geral, que corresponde à diferença entre os valores do Ativo e do Passivo, à qual se incorpora o Saldo apurado entre as contas de Receita e Despesa, quando da verificação da Conta Resultado em cada exercício.

§ 1º- Formarão o lastro do Ativo os seguintes bens:

- a) – os bens móveis e os imóveis;
- b) - os legados e as doações;
- c) – o fundo de reserva.

§ 2º - O fundo de reserva será constituído das importâncias destinadas ao departamento de beneficência.

§ 3º - Os saldos serão resultantes do balanço anual e compreenderão todos os bens de raiz, móveis, dinheiro ou qualquer outra espécie de valor.

§ 4º - A conta de móveis sofrerá uma depreciação anual de 10%(dez por cento) em seu valor.

§ 5º - O patrimônio da ASMIR ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria.

§ 6º - Os bens móveis e os imóveis da entidade, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, só poderão ser adquiridos, alienados, construídos, reformados, gravados ou permutados pela Diretoria, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Os recursos financeiros da ASMIR, disponíveis, poderão ser aplicados em móveis, imóveis, títulos ou ações de empresas do Governo ou por ele garantidas.

Art. 9º - Em caso de dissolução da ASMIR, por qualquer motivo, o remanescente do seu Patrimônio líquido será destinado à APAE de Três Corações.

§ - Único - Ocorrendo a hipótese do caput deste artigo, o MAUSOLEU existente no Cemitério São João Batista, desta cidade, reverterá

em favor da Escola de Sargentos das Armas, ficando sob a responsabilidade do Comandante da Guarnição Federal de Três Corações, para ser utilizado pela Família Militar, tanto da Ativa como dos Inativos.

Art. 10 - Todas as vantagens resultantes de eventos realizados na sede da ASMIR ou em seu nome, a ela reverterão.

Art. 11 - Os móveis, utensílios e equipamentos da ASMIR, não poderão sair de sua sede como empréstimo, em nenhuma hipótese.

Capítulo II

Seção I

Da Receita

Art. 12 - Constituem receitas da Entidade:

- a) - jóias e mensalidades de seus sócios;
- b) - taxas recebidas por aluguel da sede;
- c) - doações;
- d) - resultados de transações econômicas e outros rendimentos.

Seção II

Das Despesas

Art. 13 - Constituem despesas da entidade, os recursos despendidos com:

- a) - aquisições e construções de próprios da entidade;
- b) - manutenção, melhoria, ampliação e conservação da sede e dos bens móveis da entidade;
- c) - aquisição de material de expediente, limpeza, aplicação e diversos;
- d) - salários de empregados e profissionais autônomos;
- e) - deslocamentos e estadas de Diretores a serviço da entidade;
- f) - despesas eventuais.

Art. 14 - As despesas da ASMIR, serão efetuadas em obediência ao Orçamento Geral, aprovado pelo Conselho Deliberativo e homologado pela Assembléia Geral Ordinária.

§ único - Toda despesa, orçamentária ou não, superior a 10(dez) salários mínimos, será efetuada mediante tomada de preços, em no mínimo 3 (três) fornecedores.

Art. 15 - A prestação de contas e o exame da escrituração geral da ASMIR, serão realizados mensalmente, em data marcada pela **Comissão Fiscal**, que comunicará à Diretoria para as providências correspondentes, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - A prestação de contas prevista no caput deste Artigo, será feita pelo Presidente da Entidade, podendo se fazer acompanhar dos auxiliares que julgar necessário.

§ 2º - Caberá ao Conselho Deliberativo, homologar ou não o parecer da Comissão Fiscal, referente a prestação de contas e exame da escrituração.

Art. 16 - As retiradas de importâncias em depósito na rede bancária e os pagamentos efetuados com cheques, serão autorizados pelo Presidente, que os firmará juntamente com o Tesoureiro.

Título IV

Do Quadro Social

Capítulo I

Das Categorias de Sócios

Art. 17 - O Quadro Social da ASMIR, obedecido o disposto no Art. 4º deste Estatuto, é constituído das seguintes categorias:

- a) - Fundadores;
- b) - Efetivos;
- c) - Honorários;
- d) - Beneméritos e
- e) - Especiais.

§ 1º - Havendo interesse e conveniência por parte da Entidade, poderá ser criada a qualquer tempo, a categoria de “Sócio Recreativo”, que será regulada por Regimento Interno próprio.

§ 2º - A proposta de criação do Sócio Recreativo, poderá ser da iniciativa da Diretoria ou do CD, dependendo da aprovação da Assembléia Geral.

Art. 18 - Os sócios da ASMIR não respondem, subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome, ou pelas obrigações sociais.

Art. 19 - Os Sócios **Fundadores**, terão como data de admissão o dia da fundação da ASMIR, 7 de setembro de 1992 e seus nomes figurarão em destaque no Art. 105 do Capítulo X, das Disposições Gerais deste Estatuto.

Art. 20 - Os Sócios **Efetivos** são:

- a) - os militares da reserva remunerada e os reformados, das Forças Armadas e Forças Auxiliares;
- b) - os oficiais e praças da reserva de 2º classe das Forças Armadas;
- c) - as(os) pensionistas das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Art. 21 - Sócios **Honorários** :

- O Título de **Sócio Honorário** da ASMIR, será concedido pela Assembléia Geral, por indicação da Diretoria, a personalidades eminentes, que tenham se distinguido por suas ações em favor da entidade ou da coletividade.

Art. 22 - Sócios **Beneméritos**:

- O Título de **Sócio Benemérito** da ASMIR, será conferido pela Assembléia geral, por indicação da Diretoria, às pessoas que tenham prestado à entidade, relevantes serviços ou auxílio de grande valia.

Art. 23 - Sócios **Especiais**:

- Poderão ser admitidos como sócios **especiais**, os dependentes de sócios efetivos, ao completarem 18 anos, ou 24 anos se estudantes, desde que manifestem o interesse, ficando obrigado à mensalidade social.

Art. 24 - Aos sócios fundadores, honorários e aos beneméritos, serão entregues título e carteira social, consignando esta distinção.

§ 1º - Aos demais sócios serão fornecidas carteiras sociais, especificando a categoria a que pertencem, bem como um exemplar do estatuto.

§ 2º - Serão também conferidas carteiras sociais, com a qualificação especificada, aos dependentes de sócios.

Art. 25 - - **São considerados dependentes**, de acordo com a Lei Civil:

a) cônjuge (ou companheira), filhas e filhos solteiros, até 18 anos de idade ou até 24 anos, se estudante sem renda própria, devidamente comprovada;

b) filhos e filhas, adotivos ou tutelados, nas mesmas condições da alínea anterior;

c) genitores, desde que vivam às expensas e em companhia do associado, devidamente comprovado;

d) filhas solteiras, mesmo após os 18 anos de idade;

e) filhos incapazes, interditos ou inválidos, maiores de 18 anos de idade.

f) enteados e enteadas, desde que vivam sob dependência econômica do sócio.

Capítulo II

Da Admissão, Readmissão e Demissão

Sessão I

Da Admissão

Art. 26 - Serão admitidos como sócios efetivos da ASMIR, aqueles compreendidos no Art. 4º deste Estatuto, que tenham sua proposta aprovada pela Diretoria.

§ - Único - A admissão de sócios na categoria Especial, da mesma forma, fica sujeita a aprovação de sua proposta pela Diretoria.

Art. 27 - As admissões ou readmissões de sócios serão feitas em reuniões da Diretoria, sendo obrigatório constar em ata.

§ - Único - A aprovação da proposta ficará condicionada, à autorização formal do candidato, para que o valor da mensalidade seja debitado em sua conta corrente, na agência bancária de sua preferência.

Art. 28 - Será considerado como data da admissão ou da readmissão, a data da reunião que aprovou a proposta.

Sessão II

Da Readmissão

Art. 29 - Poderão ser readmitidos no quadro social os ex-associados constantes do Art. 4º, desde que satisfaçam as condições exigidas pelo estatuto, ficando sujeito ao pagamento de uma jóia conforme valor previsto.

§ Único - Ao ser readmitido, o sócio fica sujeito a liquidação de possíveis débitos anteriores para com a Entidade.

Sessão III

Da Demissão

Art. 30 - Será demitido, com perda de todos os seus direitos e contribuições, o sócio que:

- § 1º - estando quite com suas obrigações, requerer demissão,
§ 2º - atrasar com o pagamento da mensalidade por mais de 90 dias
§ 3º - contrair com a Associação dívidas de qualquer natureza, deixando de resgatá-las nos prazos concedidos pela Diretoria;
§ 4º - exercendo cargo eletivo ou de confiança, desviar por qualquer forma, bens ou valores da Associação, sem prejuízo da ação judicial cabível;
§ 5º - Admitido ao quadro social, demonstrar incompatibilidade com os princípios da Entidade, por indisciplina ou atos atentatórios á moral e aos bons costumes.

Capítulo III Da Jóia e da Mensalidade

Sessão I

Da Jóia

Art. 31 - O valor da Jóia estipulado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Deliberativo, será igual a 5(cinco) vezes o valor da mensalidade em vigor.

§ - Único - Pagarão jóia os constantes do Art. 4º deste estatuto, nos casos de Readmissão, e os previstos na legislação específica.

Sessão II

Da Mensalidade

Art. 32 - O valor da mensalidade social da ASMIR, será homologado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

§ Único - A mensalidade social é devida pelos sócios efetivos e pelos especiais.

Título V Dos Deveres e dos Direitos

Capítulo I

Dos Deveres dos Sócios

Art.33 - São deveres dos sócios:

- a) - cumprir fielmente, as disposições deste Estatuto, demais regulamentos e regimentos internos da ASMIR;
- b) - pagar pontualmente, as suas mensalidades e outras obrigações financeiras, que venham contrair com a Entidade;
- c) - comparecer á sede da Associação, quando convocado nominalmente;
- d) - quando efetivo, comparecer á Assembléia Geral, afim de tomar conhecimento dos assuntos a serem tratados, sugerindo medidas estatutárias e outras que possam beneficiar os sócios, acatando suas resoluções, desde que destas não caibam recursos;
- e) - zelar por todos os bens e interesses da ASMIR e promover por meios dignos, o seu engrandecimento;
- f) - manter a devida compostura em todas as reuniões e tratar com urbanidade os sócios e convidados;
- g) - acatar os atos da Diretoria e do CD, deles recorrendo pelos meios legais, quando julgar-se atingido em seus direitos;
- h) - sendo efetivo, aceitar quando possível, os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou nomeados e exercê-los com zelo e dedicação;
- i) - responsabilizar-se pelo seu comportamento, de seus dependentes e convidados, inclusive responder, na condição de avalista, por quaisquer danos causados e despesas por eles assumidas nas dependências da ASMIR.
- j) - manter atualizado junto a Secretaria, o endereço e o telefone.

Capítulo II

Dos direitos dos Sócios

Art. 34 - São direitos do sócio quite com suas obrigações:

- a) - propor novos sócios;
- b) - sugerir medidas de interesse coletivo que não colidam com as disposições estatutárias;
- c) - pedir por escrito, informações à Diretoria, acerca de medidas ou atos, que julgue não acertados;
- d) - obter resposta às informações solicitadas, no prazo de 10 dias, contados da data do protocolo da petição;
- e) - recorrer das decisões da Diretoria ao CD e das deste à AG, pelos trâmites estatutários;

- f) – tomar parte em qualquer reunião de caráter não sigiloso, promovida pela ASMIR;
- g) - propor à Diretoria a punição de sócio, que infringir as disposições deste estatuto;
- h) – receber conforme as disposições estatutárias, todos os benefícios e vantagens a que tiver direito;
- i) – utilizar as dependências da ASMIR, devidamente agendadas com antecipação, para festas ou encontros familiares, mediante o pagamento da taxa correspondente;
- j) – sendo **sócio efetivo**, votar e ser votado ou nomeado para qualquer cargo da administração da Entidade
- k) - convidar parentes ou amigos, para as reuniões sociais da ASMIR, obedecidas as normas regimentais;
- l) – requerer a sua demissão do quadro social.

§ Único – A demissão do quadro social importa para o sócio em abdicar de todos os seus direitos pessoais e de seus familiares, a partir da data de entrada do requerimento na secretaria.

Art. 35 - O sócio que não estiver em dia com seus compromissos financeiros, fica privado dos seus direitos.

Título VI

Das Punições

Capítulo I

Das Penalidades

Art. 36 - As penalidades aplicadas aos sócios pela Diretoria, com base neste estatuto e segundo a gravidade da falta e sua natureza, serão as seguintes:

- a) - falta leve – advertência;
- b) - falta média – suspensão até 180 dias;
- c) - falta grave – exclusão.

§ 1º - Durante o tempo em que estiver suspenso, o sócio ficará obrigado ao cumprimento de suas obrigações financeiras, não podendo freqüentar as dependências da Entidade.

§ 2º - O sócio eleito ou nomeado, que for atingido pela suspensão, será exonerado de suas funções.

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão, independerá de ação judicial e importará para o sócio, na cassação imediata de todos os seus direitos.

Art.37 - Qualquer penalidade imposta ao sócio ser-lhe-á comunicada oficialmente, devendo constar em sua ficha.

Capítulo II

Da competência para Aplicação da Pena

Art. 38 - São competentes para aplicação de penalidades:

a) - O Conselho Deliberativo, quando se tratar dos seus membros, ou detentores de cargos eletivos e de confiança da Diretoria;

b) - A Diretoria, quando se tratar de sócios efetivos ou especiais.

§ 1º - Das punições referidas neste Artigo, caberá recurso:

a) - Da Diretoria, ao Conselho Deliberativo;

b) - Do Conselho Deliberativo, à Assembléia Geral.

§ 2º - O pedido de recurso deverá ser interposto, por escrito, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 dias, contados da notificação da pena ao sócio, sendo protocolado na Secretaria.

Capítulo III

Da Responsabilidade Administrativo-Social

Art.39 - A responsabilidade Administrativo-Social é coletiva para os órgãos da ASMIR e individual para cada um de seus membros.

§ 1º - A responsabilidade administrativa, quer coletiva ou individual, será apurada através de sindicância ou inquérito administrativo.

§ 2º - Quando a responsabilidade for individual, o julgamento compete ao CD e quando coletiva será da competência da AG.

§ 3º - O membro de qualquer órgão da Entidade, incluso nas disposições deste capítulo e respondendo a sindicância ou inquérito, será imediatamente afastado de suas funções, até que seja solucionado o problema.

Art. 40 - Qualquer compromisso assumido pela Diretoria, contrário às disposições deste estatuto, será da inteira responsabilidade de seus membros.

Art.41 - Os órgãos, ou seus membros individualmente, serão dissolvidos ou destituídos, respectivamente, sem prejuízo da ação criminal, nos casos de:

- a) – prevaricação, abuso de poder ou autoridade;
- b) – reconhecida e comprovada má administração dos serviços e interesses da ASMIR;
- c) – manifesta desobediência às determinações do Estatuto, leis e regulamentos internos;
- d) – desídia ou negligência no cumprimento de suas atribuições.

Art. 42 - Na AG ou reunião do CD, em que forem julgadas responsabilidades administrativas dos órgãos ou qualquer de seus membros, os acusados terão direito a ampla defesa.

§ Único – É facultado ao indiciado a indicação de um sócio de sua confiança, para acompanhar todos os trâmites do julgamento, inclusive a promoção de sua defesa.

Título VII

Organização Administrativa

Art. 43 - A ASMIR será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) – Assembléia Geral (AG);
- b) - Conselho Deliberativo (CD);
- c) - Diretoria.

Capítulo I

Da Assembléia Geral

Art. 44 - A Assembléia Geral é o mais alto órgão deliberativo da ASMIR, e será designada abreviadamente por AG.

Art. 45 - A AG será constituída pelos sócios de que trata o Art. 20 deste Estatuto.

§ Único – A AG em primeira convocação, só poderá funcionar legalmente, com a presença da metade e mais um dos sócios quite mencionados neste artigo e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos sócios especificados.

Art. 46 - Toda e qualquer resolução da AG, só será válida, com a aprovação pela metade mais um, dos sócios que assinaram o livro de presença.

§ Único - As resoluções tomadas pela AG, serão publicadas e dado conhecimento ao quadro social.

Art. 47 - A AG, órgão soberano da Entidade, tem as seguintes atribuições:

- a) – tomar conhecimento e deliberar sobre os recursos apresentados pelos sócios, contra resoluções do CD;
- b) – reformar ou anular decisões e reprovar qualquer ato do CD ou da Diretoria;
- c) – conceder os títulos de sócios honorários ou beneméritos;
- d) – aprovar as alterações ou a reforma do Estatuto;
- e) – eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva da ASMIR.
- f) – destituir o CD, a Diretoria Executiva ou demitir qualquer de seus membros, que tenham praticado atos contrários ou lesivos aos interesses da Entidade;
- g) - aprovar anualmente as contas da Entidade;

Art. 48 - A convocação da AG será amplamente divulgada, pela imprensa, devendo o edital de convocação ser publicado, para conhecimento de todos os sócios.

Art. 49 - As AG, serão regidas por este Estatuto e por um Regimento Interno organizado pelo CD.

Sessão I

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 50 - A Assembléia Geral Ordinária, será denominada abreviadamente AGO e será convocada pelo Presidente da ASMIR, em dia escolhido pela Diretoria:

- a)- bianualmente, na segunda quinzena de agosto, para eleição do CD e Diretoria Executiva;
- b)- anualmente, na primeira quinzena de outubro, para aprovação do Orçamento Geral da Entidade para o exercício seguinte e outros assuntos que venham ser incluídos na ordem do dia.
- c) - anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para apreciar e aprovar o relatório e o balanço anual.

§ 1º - A AGO, será presidida pelo Presidente da ASMIR e secretariada pelo 1º Secretário.

§ 2º - A convocação da AGO, será publicada no mínimo com 8 (oito) dias de antecedência.

Sessão II

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 51º - A Assembléia Geral Extraordinária será denominada abreviadamente, AGE e se realizará a qualquer tempo sendo convocada:

- a) – pelo Conselho Deliberativo, para tratar de assuntos urgentes, que fujam a sua alçada e para homologar a reforma do Estatuto;
- b) – pelo Presidente da ASMIR, para tratar de assuntos urgentes e de grande relevância;
- c) – por um quinto (1/5) dos sócios efetivos, quite com suas obrigações, em petição encaminhada ao Presidente da Entidade.

§ 1º - Toda convocação de AGE, será feita pelo Presidente, obedecendo o disposto no§ 2º do Art. 50.

Art.52 – A AGE, como órgão máximo da administração da ASMIR, poderá em caráter excepcional, dissolver o CD e a Diretoria, nomeando uma Junta Administrativa Provisória, composta por 3 (três) sócios contribuintes quite com suas obrigações, para exercer todas as funções da Entidade, inclusive convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 53 – A AGE terá seus trabalhos iniciados pelo Presidente da Entidade, que passará a presidência ao sócio indicado ou aclamado pelo plenário e será secretariada pelo 1º Secretário.

Art. 54 - A AGE tratará exclusivamente, dos assuntos contidos no edital de convocação.

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo

Sessão I

Das Finalidades, Constituição e Organização

Art. 55 – O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão que delibera dentro de suas funções estatutárias, como também, fiscaliza a Diretoria Executiva.

Art. 56 - O CD será constituído por 9 (nove) membros sendo 7 (sete) efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art. 57 - O CD terá a seguinte organização:

- a) – Presidente;

b) – Secretário;

c) - Membros.

§ 1º - O CD terá como órgãos auxiliares, escolhidos e indicados entre os próprios Conselheiros, as seguintes comissões:

a) – **Comissão Fiscal**, composta por 3 (três) Conselheiros;

b) - **Comissão de Legislação e Justiça**, composta por 3 (três) Conselheiros.

§ 2º - As normas de funcionamento e atribuições das comissões, mencionadas no § 1º deste artigo, serão baixadas pelo CD.

Sessão II

Das Atribuições

Art. 58 - São atribuições do Conselho Deliberativo, sempre com a maioria de seus membros:

- a) - Aprovar ou não os nomes indicados para exercerem cargos na Diretoria;
- b) - Legislar e regulamentar, dentro das normas estatutárias, as medidas necessárias ao desenvolvimento da Entidade, as quais serão executadas pela Diretoria;
- c) - Resolver os casos omissos neste estatuto e nos Regimentos Internos;
- d) - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, emendando-o quando necessário;
- e) - Examinar a escrituração financeira da Entidade e fazer a tomada de contas mensalmente, bem como o exame da escrituração geral;
- f) - Discutir, aprovar ou rejeitar os relatórios da Diretoria;
- g) - Preencher os cargos que vagarem na Diretoria;
- h) - Convocar através do Presidente da ASMIR, a AGE;
- i) - Appreciar as propostas para concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos;
- j) - Tornar sem efeito os atos da Diretoria, quando contrários aos interesses da Entidade ou dos sócios;
- k) - Aplicar, agravar, relevar ou anular punições impostas a membros do CD, da Diretoria ou a sócios;

- l) - Propor a alteração do Estatuto da ASMIR, atualizando-o sempre com base nas leis do país, devendo o projeto de reforma ser enviado a AGE, para aprovação;
- m) - Reunir-se mensalmente, em data a ser estabelecida no seu Regimento Interno, e quando for convocado pelo presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- n) - Receber, analisar e deliberar sobre os recursos interpostos por sócios, contra atos da Diretoria.

Seção III

Das Atribuições do Presidente do CD

Art.59 – São atribuições do Presidente do CD:

- a) - convocar e presidir as reuniões do CD;
- b) - convocar por intermédio do presidente da ASMIR, a AG, prevista na alínea “a” do Art. 51 deste Estatuto;
- c) – nomear os membros das comissões previstas nas alíneas “a” e “b” do § 1º, do Art. 57 do estatuto e de outras comissões, quando for necessárias;
- d) - despachar e assinar o expediente, rubricar os livros de escrituração do CD
- e) – Representar a ASMIR, quando for indicado;
- f) – advertir os membros do CD, da Diretoria ou Sócios, que infringirem as disposições estatutárias ou regimentais.

Seção IV

Das Atribuições do Secretário do CD

Art. 60 – São atribuições do Secretário do CD:

- a) – redigir e preparar toda documentação do Conselho para o Presidente assinar;
- b) - Secretariar, lavrar atas, organizar arquivos e manter em dia todos os livros do conselho;
- c) - cientificar aos Conselheiros e interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente, preparando-lhes a pauta dos trabalhos;
- d) – receber e encaminhar ao Presidente ou ao Conselho, toda documentação e correspondência, qualquer que seja sua natureza.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva e sua Constituição

Art. 61 – A Diretoria da ASMIR, é o seu órgão executivo e representativo, eleita pela Assembléia Geral, e constituída dos seguintes cargos:

- a) – Presidente;
- b) – Vice-Presidente;
- c) – 1º Secretário;
- d) – 2º Secretário;
- e) – 1º Tesoureiro;
- f) – 2º Tesoureiro;
- g) – Diretor de Beneficência;
- h) – Diretor de Patrimônio;
- i) – Diretor Social;
- j) – Diretor de Comunicação.

Capítulo IV

Das Atribuições da Diretoria

Art. 62 – A Diretoria coletivamente, terá as seguintes atribuições:

- a) – administrar, dirigir seus serviços, promover as atividades necessárias à alcançar as finalidades da Associação e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações do CD e da AG;
- B) – admitir, demitir e readmitir os sócios, cobrar-lhes contribuições e aplicar-lhes as penalidades previstas neste Estatuto;
- c) – resolver juntamente com o Presidente, os casos de decisões colegiadas;
- d) – aceitar a demissão de qualquer de seus membros, que a solicite;
- e) - reunir-se quinzenalmente, para tratar dos assuntos administrativos da Entidade e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias;
- f) – fazer representar-se, sempre que convidada ou homenageada;
- g) – tratar com responsabilidade e zelo todos os assuntos do interesse da Entidade e seus associados;
- h) – fixar o horário do expediente na sua sede, bem como, o dia e horário de suas reuniões;

- i) Admitir, licenciar, demitir e punir os empregados da Associação, bem como fixar-lhes os salários;
- j) – apresentar anualmente ao CD, o balanço patrimonial e o relatório que serão submetidos à A G;
- k) – elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a apreciação do CD e aprovação da AG;
- l) – fixar o valor da mensalidade a ser cobrada dos sócios, levando em consideração a flutuação do valor da moeda, sempre que for necessário;
- m) – as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, dos votos de seus membros, ou seja, 50% mais 1 (um) e no caso de empate, será decidido pelo voto do Presidente.

§ Único - A Diretoria só poderá reunir-se legalmente, com a presença da maioria dos seus membros, constantes no Art. 61 do estatuto.

Art. 63 – A Diretoria poderá ceder a sua sede para solenidades cívico-militares, palestras de caráter educativo, cultural, ou locá-la aos sócios e a particulares.

Art. 64 = A Diretoria só poderá assinar contratos, por prazo que não exceda o do seu mandato, com prévia autorização do CD, exceto aqueles autorizados pela AG.

Art. 65 – A Diretoria terá seu mandato com duração de dois (2) anos, contados do dia da posse, podendo ser reeleita por mais um mandato, com a mesma duração.

Art. 66 - É vedado aos Conselheiros e membros da Diretoria, ocuparem cargos no quadro de funcionários da Entidade, bem como receber desta, qualquer tipo de remuneração, pelo desempenho de suas funções.

§ Único – No caso de designação para prestar serviço ou representar a Entidade, fora de sua sede, o representante receberá auxílio financeiro, na quantia necessária para cobrir as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Capítulo V

Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência

Seção I

Do Presidente

Art. 67 - Ao Presidente da ASMIR, além de cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, compete:

- a) - convocar as reuniões da Diretoria, as Assembléias Gerais e presidenciais, salvo as que tiverem por finalidade, a apreciação de contas e atos de sua gestão e a eleição de nova Diretoria;
- b) - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou nas relações com terceiros, podendo, para tanto, delegar poderes;
- c) - escolher e designar Diretor ou Comissão para representar a Associação em reuniões ou atividades, dentro do território nacional;
- d) assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, recibos ou outros documentos de igual natureza, bem como autorizar por escrito, despesas de emergência ou de rotina;
- e) - prestar contas mensalmente ao CD, através da Comissão de Fiscal, conforme disposto neste estatuto e Regimento Interno;
- f) - determinar a divulgação do balancete mensal da Entidade, para o conhecimento do quadro social;
- g) - aplicar as punições aprovadas pela Diretoria, aos sócios que tenham infringido as disposições deste estatuto.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 68 - Compete ao Vice - Presidente:

- a) - colaborar com o Presidente e substituí-lo na sua falta, impedimento ou ausência;
- b) - cooperar nos trabalhos burocráticos atribuídos ao Presidente;
- c) - colaborar na organização do relatório anual da Associação.

Capítulo VI

Das Atribuições dos Diretores de Departamentos

Seção I

Do Secretário

Art. 69 - Compete ao 1º Secretário :

- a) - Distribuir, coordenar e executar os trabalhos da Secretaria e Departamentos;

- b) - manter em ordem e sob sua guarda os registros, fichários, livros e arquivos relacionados com a Secretaria;
- c) - elaborar os relatórios e programas de trabalho na esfera de suas atribuições ou quando determinado pelo Presidente;
- d) - elaborar a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria;
- e) - substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente;
- f) - assinar com o Presidente, os diplomas conferidos aos sócios beneméritos ou honorários;
- g) - confeccionar e assinar, as carteiras sociais de todos os sócios e dependentes, providenciando o recolhimento da taxa correspondente, ao Tesoureiro.

Art. 70 - Compete ao 2º Secretário:

- a) colaborar com o 1º Secretário e substituí-lo na sua falta ou impedimento;
- b) lavrar as Atas das sessões da Diretoria e das Assembléias gerais quando a Mesa for constituída pela Diretoria da Associação, assinando-as com os demais membros e Diretores;
- c) redigir em resumo, para conhecimentos dos sócios, as resoluções tomadas pela Diretoria;
- d) manter sob seu controle, a relação atualizada dos endereços e telefones dos associados e seus dependentes.

Seção II

Do Tesoureiro

Art.71 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à Associação, bem como arrecadar sua receita, depositando-a em estabelecimento bancário, oficial ou particular, aprovado pela Diretoria;
- b) assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, folhas de ordenados e outros documentos que importem em despesas, bem como efetuar, mediante recibo, o pagamento de despesas autorizadas;
- c) assinar os recibos de contribuições eventuais, donativos e subvenções ou outras rendas extraordinárias;

- d) manter em dia e em ordem a escrituração, o fichário de cobrança de contribuições e o arquivo da Tesouraria;
- e) elaborar mensalmente o balancete da situação da Tesouraria, a ser apresentado à Diretoria e à Comissão Fiscal, quando solicitado, bem como o Balanço Anual, que também é submetido à Assembléia Geral;
- f) responder pelo Presidente, no caso de falta ou impedimento do Vice Presidente ou do 1º Secretário.

§ **Único** – Cabe ao tesoureiro, a obrigação de prestar à Comissão Fiscal, em qualquer época, as informações que esta solicitar, franqueando-lhe o exame de qualquer documento ou livro da tesouraria, bem como, manter o Presidente informado da disponibilidade dos recursos, antes que seja autorizada qualquer despesa, orçamentária ou extra-orçamentária.

Art. 72 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as suas atribuições.

Seção III

Do Diretor de Patrimônio

Art. 73 - - Compete ao Diretor de Patrimônio

- a) cuidar da conservação e manutenção de todos os bens móveis e imóveis de propriedade da Associação;
- b) manter sob sua guarda e controle, todos os bens patrimoniais da Entidade, inventariando-os em livro próprio, com o registro de seus valores reais;
- c) propor à Diretoria a aquisição de móveis, equipamentos e materiais necessários a atender as necessidades da Entidade;
- d) apresentar anualmente ao Presidente, o inventário dos bens da Associação, sob sua guarda;
- e) dar conhecimento à Diretoria, sobre qualquer dano causado ao patrimônio da Entidade, bem como, tomar as providencias para apuração dos responsáveis, cobrando-lhes a indenização devida;
- f) providenciar junto ao 1º Tesoureiro, o pagamento dos impostos e taxas referentes aos bens imóveis;
- g) adquirir e responsabilizar-se pela distribuição do material de expediente, limpeza e higiene, necessários à manutenção da sede.

Seção IV

Do Diretor de Beneficência

Art. 74 – Compete ao Diretor de Beneficência:

- a) - promover os meios que permitam proporcionar aos associados da ASMIR, toda assistência possível, dentro das disponibilidades e recursos existentes;
- b) - responsabilizar-se pela manutenção e conservação do **Mausoléu**, existente no cemitério São João Batista;
- c) - receber a solicitação do sócio ou de seus familiares, para realização de sepultamento no Mausoléu, ficando responsável por todas as providências necessárias ao ato fúnebre;
- d) – organizar o registro e o controle dos sepultamentos de sócios ou dependentes, observando especialmente a **data do acontecimento**;
- e) – entrar em contato com os familiares e tomar as providências necessárias, sempre que for realizar exumação de restos mortais das gavetas, para recolocá-los no ossário;
- f) – providenciar junto ao sócio ou familiares, o recolhimento do valor correspondente à urna destinada aos restos mortais e demais taxas se houver;
- g) – Sempre que possível, manter-se informado e comunicar à Diretoria a respeito de companheiros , com problemas de saúde, ou internados em organização hospitalar, para que possa ser dado o apoio necessário;
- h) – comunicar à Diretoria, sempre que tiver conhecimento da ocorrência de óbito de algum de nossos sócios ou familiares, para que seja posto em prática o plano de chamada, previsto no Regimento Interno;
- i) – solicitar à Diretoria, sempre que necessário, autorização para uso ou emprego dos recursos destinados ao Fundo de Reserva do Departamento de Beneficência, em favor do associado, prestando contas ao Tesoureiro;
- j) – providenciar no sentido de firmar e manter convênios em nome da ASMIR, com o comércio, instituições da área de saúde, laboratórios, farmácias, dentistas e outros, com o objetivo de proporcionar aos sócios, descontos nas compras ou serviços, mediante a apresentação da carteira social.

Seção V

Do Diretor Social

Art. 75 - Compete ao Diretor Social:

- a) – Apresentar à Diretoria para aprovação, até a última reunião do semestre, a programação e o calendário de todas as atividades sociais, a serem realizadas no semestre seguinte;
- b) – promover atividades recreativas, culturais e sociais, especialmente voltadas à 3ª Idade, como forma de trazer o associado para nossa sede;
- c) – incumbir-se da organização e da realização de todos os eventos sociais, culturais e recreativos da ASMIR;
- d) – agendar mediante solicitação do interessado, a locação do salão de festas, providenciando para que o mesmo faça o recolhimento da taxa correspondente, junto ao Tesoureiro com a devida antecedência;
- e) – providenciar junto ao locatário do salão de festas, a assinatura do **termo de responsabilidade**, por todo e qualquer dano, que venha a ocorrer ao patrimônio, durante a festividade;
- f) – organizar e ornamentar o salão, quando for o caso, para todas as festividades programadas;
- g) – providenciar a limpeza de todas as dependências, antes e depois das festividades;
- h) – providenciar sempre que for necessário, a contratação de equipamento de som e pessoal da área de cozinha;
- i) – providenciar, depois de discutido com a Diretoria, a organização da festa anual de conagração, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias;
- j) – receber e acomodar os sócios e convidados nas dependências da ASMIR;

§ - Único – O Diretor Social poderá indicar e solicitar à Diretoria, a nomeação dos auxiliares que julgar necessários, para o bom desempenho de suas funções.

Seção VI

Do Diretor de Comunicação

Art. 76 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) – responsabilizar-se pela elaboração e distribuição do informativo da ASMIR, “O Sentinela”–
- b) – providenciar o envio de convites para as festividades, sempre que for o caso;

- c) - assessorar o Presidente, quando solicitado, para elaboração de palestras, locuções ou discursos;
- d) - levantar junto a Secretaria e apresentar à Diretoria, a relação dos aniversariantes do mês , para que sejam homenageados e divulgados os seus nomes no informativo “O Sentinela”;
- e) - nos eventos sociais e culturais da ASMIR, atuar como “Mestre de Cerimônia” e como “Orador”, fazer a saudação alusiva, e as considerações finais, bem como coordenar o uso da palavra por sócios ou convidados, quando for o caso;
- f) - organizar e coordenar, sorteios, bingos e outros, por ocasião das festas e encontros sociais;
- g) - colaborar com o Diretor Social, no que for possível, no desempenho de suas funções;
- h) - organizar e manter sob seus cuidados, relação atualizada de endereços e telefones de todos os sócios, Associações Coirmãs e autoridades.

Capítulo VII **Das Eleições, da Posse e do Mandato**

Seção I **Do Processo Eleitoral**

Art.77 - O processo eleitoral da ASMIR, para renovação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, ocorrerá **bianualmente**, através de votação secreta, em Assembléia Geral Ordinária, convocada para essa finalidade.

Art. 78 – É da competência do Presidente da ASMIR, a convocação da AGO para a realização das eleições conforme disposto no Art. 50.

Art. 79 - O Regimento Eleitoral elaborado pelo CD e homologado pela AG, será publicado e divulgado pela Diretoria, juntamente com o Edital de Convocação, para o conhecimento de todos os sócios, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias das Eleições.

Art. 80 – Somente poderão concorrer a cargos eletivos da Diretoria ou do CD, **os sócios efetivos**, desde que estejam em dia com suas obrigações para com a Entidade e filiados ao quadro social há mais de seis (6) meses.

Art. 81 – O registro dos candidatos concorrentes aos cargos eletivos da ASMIR, deverá ser feito na Secretaria, até as 17 (dezessete) horas do oitavo dia que antecede o pleito, através de chapas representativas, com a relação nominal de seus candidatos ao CD e a Diretoria.

Art. 82 – Todo sócio que comparecer à votação, deverá assinar o livro de presenças, como prova de sua participação pessoal, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 83 – O horário do início e do término da votação, será estabelecido no Regimento Eleitoral.

Art. 84 – Encerrada a votação, o presidente da mesa eleitoral, indicará os escrutinadores e solicitará aos representantes de Chapas, a indicação de fiscais para acompanhar a apuração.

Art. 85 – Concluída a apuração, tendo ocorrido tudo em conformidade com o Estatuto e o Regimento Eleitoral, o Presidente da mesa declara a Chapa vencedora, mandando lavrar a ata da Assembléia Geral, que será assinada pelos membros da mesa, fiscais e escrutinadores.

§. Único – Havendo qualquer inconformidade, ou suspeição quanto à lisura dos trabalhos realizados na Eleição, a Chapa que se julgar prejudicada, poderá interpor recurso junto ao CD, no prazo de 48 horas da aclamação do resultado.

Seção II

Da Posse

Art. 86 – A Posse dos eleitos para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva, será realizada em seção solene, no dia 7 de setembro, data do aniversário da ASMIR.

Art. 87 – A organização da solenidade de posse do Conselho Deliberativo e da Diretoria, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, fica a cargo da Diretoria em exercício.

Art. 88 – Após prestar o Juramento e ser declarado empossado, o novo Presidente assinará o Termo de Posse, que será expresso nos seguintes termos: "Assumo nesta data, através deste instrumento e perante as autoridades e quadro social aqui presentes, o cargo de Presidente da Associação dos Militares da Reserva, com todas as responsabilidades a ele inerentes, comprometendo a dedicar-me inteiramente ao cumprimento dos meus deveres e do Estatuto, visando o progresso e o engrandecimento da Instituição".

Do Mandato e sua Perda

Art.89 – O Mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, será de dois(2) anos, contados da data da posse, podendo ser reeleitos por mais um período de igual duração.

. § Único – É permitido ao sócio, participar do CD ou da Diretoria por mais de dois mandatos, desde que eleito para cargo diferente.

Art. 90 – Perderá seu mandato o Conselheiro ou Diretor:

- a) – que não assumir o cargo para o qual foi eleito, sem motivo justificado, até 30 dias após a posse;
- b) - que, sem motivo justificado, faltar a mais de três (3) sessões consecutivas ou seis(6) intercaladas, no decorrer de um (1) ano;
- c) - que solicitar formalmente a sua demissão do cargo que exerce, ou do quadro social;
- d) - que, por malversação ou negligência no desempenho de suas funções, lesar o patrimônio ou os interesses da Entidade, ficando sujeito às penas da lei;
- e) – que infringir os dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno ou denegrir a imagem da Instituição.

§ Único - O Diretor ou membro do Conselho, destituído do mandato, independentemente de lhes ser aplicadas ou não, outras penalidades, nos termos deste Estatuto ou das Leis vigentes no país, não poderá candidatar-se novamente a nenhum cargo na Associação.

Capítulo VIII

Das Substituições

Art. 91 – As substituições no Conselho ou na Diretoria, poderão ser definitivas ou temporárias.

§ Único – Aplicam-se as substituições, sempre que houver impedimentos definitivos ou temporários.

Art. 92 - O Presidente do CD, será substituído nos seu impedimentos, por um Conselheiro, indicado entre seus membros.

Art. 93 - No caso de vacância do Presidente da ASMIR, assumirá a presidência o seu Vice-Presidente e, na falta deste, o CD escolherá e indicará entre seus membros, um novo Presidente para completar o mandato.

§ Único – Os demais cargos da Diretoria serão substituídos pelo CD, mediante indicação do Presidente.

Capítulo IX Dos Símbolos

Art. 94 – Constituem símbolos da Associação dos Militares da Reserva:

- a) – o Pavilhão;
- b) – o Emblema;
- c) – o Distintivo;
- d) – a Flâmula.

Seção I

Do Pavilhão

Art. 95 - O Pavilhão é constituído de um campo vermelho e azul, em partes iguais, formando um retângulo, e um losango branco, tendo no centro o emblema da ASMIR.

§ Único - As cores do pavilhão, tem a seguinte representação simbólica: o vermelho e o azul, as cores do Exército, o azul e o amarelo, as cores da Entidade, o branco representa a paz, e o símbolo das Forças Armadas, a união dos nossos associados.

Seção II

Do Emblema

Art. 96 – O Emblema é constituído de escudo francês com fundo azul turquesa, sobre o qual sobrepõe um círculo em amarelo, contendo dois ramos de café nas laterais, no centro superior a sigla ASMIR e no centro inferior a sigla TRES CORAÇÕES e no centro, uma esfera azul contendo o símbolo das Forças Armadas.

Seção III

Do Distintivo

Art. 97 - O Distintivo consiste na miniatura do emblema, fundido em metal com 2,0 cm de comprimento x 1,5 cm de largura.

Seção IV

Da Flâmula

Art. 98 – A Flâmula, na fórmula tradicional é a reconstituição do Pavilhão, medindo 50 Centímetros de comprimento e 18 centímetros na parte mais larga, debruada em branco e contendo ao centro o emblema.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 99 - Será considerado nulo de pleno direito, qualquer dispositivo deste Estatuto, que contrarie a lei Nacional, cabendo ao CD modificá-lo e convocar a AG para a homologação.

Art. 100 – Os cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria, serão exercidos gratuitamente.

Art. 101 – As decisões normativas do CD e da Diretoria, serão editadas e divulgadas na forma de “**Resoluções**”, entrando em vigor na data da publicação.

Art. 102 – A Diretoria da ASMIR, admitirá e demitirá os seu empregados através da Secretaria, obedecidas as disposições da CLT em vigor.

Art. 103 – A ASMIR tem como patrono o Excelentíssimo Sr. Marechal FLORIANO VIEIRA PEIXOTO.

Art. 104 – Como reconhecimento e justa homenagem, pela iniciativa da criação da ASMIR e pelos relevantes serviços a ela prestados, a Diretoria e o Conselho propôs, e a Assembléia Geral homologou, a concessão do Título de **Presidente de Honra Vitalício**, ao Excelentíssimo Sr. General JOSÉ AMARAL CALDEIRA.

Art. 105 - Destaca-se como homenagem, neste artigo do Estatuto e obrigatoriamente, em todas as reformulações que venham ocorrer, a relação nominal dos Sócios Fundadores da ASMIR, na seguinte ordem:

- 1- Gen. José Amaral Caldeira,
- 2- Cap. Ary de Souza Carvalho,
- 3- Cap. Adalberto Carneiro Pimentel,
- 4- Cap. Leôncio Alves de Oliveira,

- 5- Cap. Idário Olivo,
- 6- Cap. Mário Portella,
- 7- 1º Ten. Argentino Rodrigues.

Capítulo XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 106 – A reformulação deste Estatuto, elaborada de acordo com a (Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002), Novo Código Civil Brasileiro, após sua homologação pela Assembléia Geral, será averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e publicado o seu extrato no Diário Oficial.

Art. 107 – A atual Diretoria, providenciará a adaptação da nova organização administrativa da ASMIR, obedecendo os dispositivos deste Estatuto.

Art. 108 – A Diretoria deverá providenciar a confecção dos Símbolos da ASMIR e a impressão deste Estatuto, em quantidade suficiente para a imediata distribuição ao quadro social.

Art. 109 - Este Estatuto foi reformulado em cumprimento ao disposto no Art. 2031, da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e homologado pela **Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de Novembro de 2005.**

Art. 110 - Revogadas todas as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor na data de sua homologação.

TRÊS CORAÇÕES, 23 de Novembro de 2005.

MODESTO DE CASTRO
Advogado – OAB – 92886

JOSÉ AMARAL CALDEIRA
Presidente

REGIMENTO INTERNO

ASMIR – Três Corações

REGIMENTO INTERNO Nº 01 / 2007.

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo, criar normas para a utilização das dependências da Sede da ASMIR, bem como, regulamentar os critérios de locação do Salão de Festas aos associados ou a outras pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º - O aluguel das dependências da ASMIR, prevista no Art. 63 do Estatuto Social, é da competência da Diretoria Executiva, ficando sob a responsabilidade do Diretor Social, conforme previsto nas letras “e” e “f” do Art. 75.

Art. 3º - A locação do Salão de Festas, deve ser formalizada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do evento, devendo o interessado entrar em contato com o Diretor Social, ou seu representante, para as seguintes providências:

a) - Tomar conhecimento das normas e condições para a locação;

b) - Assinar o termo de compromisso, através do qual, o locatário assume total responsabilidade pela indenização de todo e qualquer dano causado ao imóvel e seu mobiliário, pelos seus convidados, integrantes do buffet ou outros prestadores de serviços contratados;

c) - Efetuar na Tesouraria, o pagamento dos valores correspondentes à locação e a taxa de limpeza;

d) - Acertar com o Diretor, o dia e a hora em que vira à Sede, para vistoriar as condições de suas dependências e pertences, para evitar aborrecimentos futuros;

e) - No dia seguinte à realização do evento, impreterivelmente até as 08:00 Hs., o locatário deverá entregar ao Diretor ou a seu representante, todas as dependências totalmente desocupadas, bem como vistoriar em sua companhia, todo o imóvel e seus pertences, verificando se não ocorreram danos a serem ressarcidos;

f) - Se tudo estiver no estado em que foi entregue, o locatário receberá a cópia do termo de responsabilidade, devidamente quitada, dando por encerrada a locação, contra a entrega das chaves do imóvel.

Art. 4º - A locação do Salão somente será feita para a realização dos seguintes eventos:

a) – casamentos, aniversários, almoços, jantares, churrascos, coquetéis, palestras, conferências e confraternizações.

b) - nos eventos previstos na letra “a” acima, em que forem usados “som mecânico ou ao vivo” o mesmo deverá ser mantido de formas a não perturbar o sossego dos vizinhos, isto até as 23:00 hs, e a partir deste horário, caso continue a festa, somente será permitido o “som ambiente”.

Art. 5º - Durante o período da locação e da realização do evento o signatário do termo de responsabilidade, será o único responsável pela manutenção da ordem no recinto, correndo por sua conta caso deseje, contratar seguranças.

§ - Único - Caso julgue necessário ou conveniente, a Diretoria reserva o direito de manter nas dependências da Sede, com liberdade de circulação, um representante, Diretor ou funcionário, para fiscalizar o cumprimento dos dispositivos deste Regimento, **podendo interpelar o locatário**, se observado o descumprimento de qualquer norma regulamentar.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese o Salão será alugado para a realização de bailes.

§ - Único – Em caráter excepcional poderá ser alugado para jantar dançante ou reunião dançante, desde que não ultrapasse as 23:00 Hs.

Art. 7º - O valor da locação do Salão de Festas, para os sócios previstos no Art. 17 do Estatuto Social, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mais a taxa de limpeza de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ - 1º - Este benefício, de um valor mais baixo na locação do Salão, é privativo do sócio. O aluguel feito pelo sócio, destinado a terceiro, que não seja seu dependente previsto no Estatuto, será cobrado como não sócio, nos valores previstos no Art. 8º deste Regimento.

§ - 2º – Esses valores poderão ser alterados a critério da Diretoria, tomando por base os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal, ou os percentuais de reajuste do salário mínimo.

Art. 8º – Para os locatários não sócios da ASMIR, pessoas físicas ou jurídicas, o valor da locação será de 1 (um) Salário Mínimo vigente, mais uma taxa de limpeza no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 9º – Os valores estabelecidos nos Art. 7º e 8º, correspondem a locação por um período máximo de 24 horas.

§ - Único – Quando se tratar de um evento que, exija o início de sua preparação na véspera, o locatário deverá entender-se com o Diretor, para ver se já não existe um outro compromisso, que possa ser prejudicado.

Art. 10 – Este Regimento Interno, elaborado a luz do Estatuto Social da ASMIR e aprovado pela sua Diretoria Executiva em exercício, entra em vigor nesta data, para que produza todos os efeitos legais e de direito, revogando as disposições em contrário.

TRES CORAÇÕES, 31 de Janeiro de 2007.

Mário Portela
Secretário

José Amaral Caldeira
Presidente